



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU - MG

Rua do Comércio, 341- Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455-000.  
Email: [pmibiracatu@yahoo.com.br](mailto:pmibiracatu@yahoo.com.br) CNPJ: 01.612.477/0001-90

## Lei Municipal nº. 310/2013

**Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.**

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 40 (quarenta) lotes individualizados não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo Único:** Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-las as famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra(m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Ponte, livro 2-S, sob o nº. R-01, Matrículas nºs. 4.931 – 4.982.

**Art. 3º** - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 18/04/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

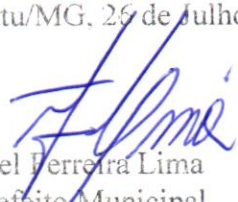
**Art. 4º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

**Art. 5º** - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$40.000,00 (quarenta) mil reais.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, 26 de Julho de 2013.

**PUBLICAÇÃO EM:**  
26/06/2013

  
Joel Ferreira Lima  
Prefeito Municipal

**Joel Ferreira Lima**  
Prefeito de Ibiracatu-MG  
CPF: 544.198.916-53